



LIVRO DE LEIS

18
Câmara

= LEI Nº 1.870, DE 22 DE MAIO DE 1990 =
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO,
TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À CELSO LUIZ
QUAGLIA GIAMPÁ - ME, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OUTROS
ARTIGOS DE MATERIAL PLÁSTICO.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Executivo a alienar, por doação, à Celso Luiz Quaglia Giampá-ME, Indústria e Comércio de Outros Artigos de Material Plástico, inscrita no CGC sob o nº 5855442/0001-84, nos moldes da Lei nº 1.825/89, que concede incentivo para a instalação de indústrias no município, um terreno que assim se descreve: "um terreno de formato irregular sob lotes 1 e 2 da Quadra 44, situado na quadra compreendida pelas ruas Av. Targino Villela Nunes, Rua Antonio José de Almeida, Av. Francisco Brasil, Rua Exp. Sebastião Ribeiro Guimarães e fica na esquina da Av. Targino Villela Nunes e Rua Antonio José de Almeida, lado par da Av. Targino Villela Nunes, medindo 20,00m de frente para a Av. Targino Villela Nunes; do lado direito de quem da via pública olha o imóvel mede 30,00m confrontando com a Rua Antonio José de Almeida; do lado esquerdo mede 30,00m confrontando com o lote 3 da mesma quadra, e nos fundos mede 20,00m confrontando com o lote e, encerrando uma área de 583,00m²".

Artigo 2º - O donatário deverá terminar as obras de sua instalação no prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 1.825/89, tendo em vista a empresa pertencer a classe de **Microempresa**.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.870/90)

- Artigo 3º** - O referido artigo 2º deverá constar da Escritura Pública a ser lavrada entre a Municipalidade e o Donatário.
- Artigo 4º** - Na Escritura Pública a ser lavrada também constará cláusula expressa, pela qual o donatário não poderá dar a área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei.
- Artigo 5º** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese do artigo 4º desta Lei, que não sendo cumprida e obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de maio de 1990.

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de maio de 1990.

MARIA ANTONIA PEREIRA
=Diretor Técnico de Serviços Gerais=